



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 387, de 05 de Agosto de 2019.

**Cria o Conselho Municipal de
Segurança Pública do Município de
Belém e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELÉM – Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA E APLICAÇÃO**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Belém, Estado de Alagoas, órgão colegiado e consultivo ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens públicos e pessoas físicas, bem como no combate à violência e à criminalidade em âmbito municipal.

Parágrafo único – Para melhor comunicação entre órgãos e instituições, fica estabelecido que a sigla do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Belém será CONSEBE.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Belém:

I – Analisar e sugerir medidas para elaboração da política municipal de segurança pública, formulando e encaminhando propostas ao Poder Executivo Municipal, assim como acompanhando a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e à criminalidade;

II – Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para combate à criminalidade, além de monitorar e avaliar as políticas públicas municipais na área de segurança pública;

III – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito municipal;

IV – Estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos, direta ou indiretamente, com segurança pública, iniciativas que promovam o enfrentamento à violência e o desenvolvimento de medidas protetivas e socioeducativas;

V – Elaborar relatórios sobre as condições da segurança pública municipal e encaminhar aos órgãos operativos locais, estadual e federal, na área de segurança pública e defesa civil;

VI – Aprovar seu Regimento Interno.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Belém deverá contar com a participação de membros titulares e suplentes, respeitando a paridade entre integrantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e da Sociedade Civil com o objetivo principal de organizar as comunidade e fazê-las interagir com a política de segurança pública.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública, pelos órgãos ou entidades a que pertencem.

§ 2º Cada membro titular do conselho terá um suplente da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública será formado por 09 (nove) membros e seus suplentes, indicados pelo representante do Poder Executivo mediante decreto, possuindo a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, devendo ser indicado pelo Presidente da Câmara;

III – 01 (um) representante da Polícia Militar, devendo ser indicado pelo Comandante do Batalhão correspondente;

IV – 01 (um) representante da Polícia Civil, devendo ser indicado pelo Delegado Regional competente;

V – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VI – 01 (um) representante de associação ou sindicato local;

VII – 02 (dois) representantes de grupos de orientação religiosa com notória atuação junto a grupos de vulnerabilidade social.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, devendo ser empossados em até 08 (oito) dias da publicação.

§ 1º Será permitida recondução dos membros, sem limite de vezes, porém intercalando-se as indicações, entre titulares e suplentes, nas renovações da composição do conselho.

§ 2º As funções de membro do conselho não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, considerado serviço público relevante.

§ 3º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

Parágrafo único – O primeiro mandato após a vigência desta lei será até o dia 31 de dezembro de 2020, devendo ser nomeado os próximos conselheiros no prazo



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA**

de 10 (dez) dias úteis seguintes, obedecendo ao disposto no art. 4º.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Pública terá a seguinte estrutura:

- I – O Presidente;
- II – O Vice-presidente;
- III – O 1º Secretário;
- IV – O 2º Secretário.

Art. 7º - A mesa diretora deverá ser eleita pela maioria simples dos votos (50% + 1) na primeira reunião após a nomeação dos conselheiros, a qual deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês com a presença mínima do quórum mencionado no artigo anterior em datas previamente agendadas, devendo tudo ser registrado em ata própria e assinado pelos presentes.

**CAPITULO III
DO FUNDO MONETÁRIO E DAS SUAS APLICAÇÕES**

Art. 9º - Fica criado o Fundo da Segurança Pública Municipal para viabilizar a boa aplicação e execução estratégicas do Conselho Municipal de Segurança Pública de Belém, gerido por ele próprio, cujas operações e aplicações deverão ser aprovadas pela maioria simples (50% + 1) do respectivo conselho.

Art. 10 - Constituem recursos do Fundo de Segurança Pública Municipal:

- I – Os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II – Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- III – Os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob forma de doação;
- IV – Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou provadas;
- V – Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VI – Os valores provenientes de multas, oriundas das infrações ocorridas, sejam no âmbito judicial ou administrativo;
- VII – Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único – Os recursos do Fundo de Segurança Pública Municipal destinar-se-ão exclusivamente ao combate à violência e à criminalidade em âmbito municipal e demais objetivos previstos nesta lei.

Art. 11 - Servirá como patrimônio vinculado ao Fundo de Segurança Pública Municipal a cessão de qualquer bem ou serviço destinado ao Conselho Municipal



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA**

de Segurança Pública do Município de Belém.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 12 - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da nomeação da mesa diretora, o qual disporá sobre sua organização e condições de funcionamento, observando, ainda, o quanto disposto nesta lei e demais legislações hierarquicamente superiores, sob pena de extinção.

Art. 13 - Para que o Conselho funcione e possa desempenhar suas funções regularmente, o Poder Executivo Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários para tanto, desde que requeridos previamente, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas para estas atribuições.

Art. 14 - Qualquer cidadão Belenense poderá participar e ser parte integrante das reuniões e metas estratégicas promovidas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Belém, desde que vise promover a manutenção da ordem social e da paz, assim como dos objetivos desta lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 05 de Agosto de 2019.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicada e registrada no mural de publicações e avisos da Prefeitura Municipal de Belém/AL, em 05 de Agosto de 2019.

